



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.651, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Sobradinho/RS, o desfile temático de carnaval fora de época, e dá outras providências.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Sobradinho/RS o Desfile Temático de Carnaval de Rua.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros nos livros próprios do órgão competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,  
aos 24 dias do mês de dezembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 24.12.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.